

PODER JUDICIÁRIO Tribunal Regional Federal da 5ª Região PRESIDÊNCIA DO TRF 5ª REGIÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00001/2013

06/11/2013

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para emissão de atestados de capacidade técnica no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais,

RESOLVE,

- Art. 1°. A emissão de atestados de capacidade técnica, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, observará os critérios e os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.
- Art. 2º. O atestado deverá ser solicitado ao Diretor da Secretaria Administrativa deste Tribunal, por meio de requerimento formal, no qual deve constar, no mínimo, a razão social da contratada, o número de inscrição no CNPJ, o objeto contratado e o número do contrato.

Parágrafo Único. O pedido deverá ser protocolizado e juntado ao processo de contratação.

- Art. 3°. Após a juntada da solicitação, o processo será encaminhado ao gestor do contrato, caso já não esteja com o referido servidor, para que se manifeste formalmente sobre a concessão ou não do atestado na forma pretendida.
- § 1°. Em caso de aplicação de penalidades na vigência do contrato, as ocorrências deverão constar da manifestação do gestor e do atestado emitido.
- § 2º. Caso o procedimento de aplicação de penalidade não tenha sido concluído, o atestado deverá detalhar a execução contratual e as ocorrências em apuração.
- Art. 4º. O atestado descreverá o objeto contratado pelo TRF da 5ª Região, contendo, no que couber: especificações técnicas, quantitativos, prazos, desempenho do contratado, gestores e responsáveis técnicos.
- Art. 5°. Nos contratos que não sejam de duração continuada, o atestado somente será emitido após o recebimento definitivo do objeto.
- Art. 6°. Deverá ser juntada cópia do atestado emitido aos autos principais do processo de contratação.
- Art. 7°. Compete ao Diretor da Secretaria Administrativa desta Corte a emissão de atestado de capacidade técnica, subsidiado pelas informações prestadas pelo gestor do contrato, na forma do Anexo a esta Instrução Normativa.
 - Art. 8°. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.
 - Art. 9°. Revogam-se as disposições em contrário.
 - Art. 10°. Esta Instrução Normativa entre em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS PRESIDENTE

ANEXO (Instrução Normativa nº 00001/2013)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIAO, com sede no Cais do Apolo, s/n - Edifício Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife, Recife-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.130.072/0001-11, neste ato representado pelo Diretor da (NOME DA UNIDADE TÉCNICA), atesta para os devidos fins, que a empresa (NOME DA EMPRESA), com sede na, nº, Bairro, Cidade, UF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, conforme contrato/nota de empenho nº, (prestou/forneceu) o(s) seguinte(s) (serviços/equipamentos/materiais): (DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO CONTRATADO) Data de início do serviço:
Data de término do serviço:
ou
Data do fornecimento do material:
Esclarecemos, ademais, que a citada empresa
(a) não apenas demonstrou a capacidade técnica-operacional na execução da referida contratação, mas também (prestou/forneceu) o(s) (serviços/equipamentos/materiais) dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, não existindo, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade quanto às obrigações assumidas.
ou
(b) apesar de demonstrar a capacidade técnica-operacional na execução da referida contratação, não atendeu às expectativas quanto (ao cumprimento das normas de procedimento e de condutas/ à pontualidade/ à assiduidade/ à qualidade/ à produtividade baseada em padrões previamente estabelecidos de qualidade e/ou de economicidade/ à disciplina/) sua no desempenho de suas obrigações. Recife, de de 20
Gestor do Contrato (NOME DA UNIDADE TÉCNICA)
Diretor da (NOME DA UNIDADE TÉCNICA)